



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Assessoria Jurídica

		PARECER JURÍDICO	
Número	16/2021	Data	18.08.2021
Processo			
Assunto	Aditivo ao Contrato para Fornecimento de Gás de Cozinha para reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento no prelo de fornecimento.		

Em consulta formulada pelo Departamento de Licitação e Compras a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município, em face de solicitação da Empresa J. N. FONSECA – EPP requerendo reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo, em razão do aumento dos insumos de fornecimento, fato este notório e bastante noticiado nacionalmente.

Ao exame deste Jurídico, submete solicitação de ADITIVO ao Contrato acima indicado reivindicando reajuste implicando em majoração do valor da unidade para R\$ 105,00 (cento e cinco reais), já a partir do mês corrente.

É público e notório que o Governo Federal aumentou, mais uma vez, através da distribuidora, o valor do botijão de gás de cozinha e acabou por significar aumento do preço ao consumidor final, fato este devidamente comprovado nos autos do processo e, também, de fácil constatação. Desta forma, até pela notoriedade do fato narrado e, também, pela absoluta impossibilidade de previsão do fato, é recomendável a alteração contratual.

As alterações dos contratos administrativos, quando necessárias, visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração pública para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas na lei de licitações. É o que se deflui da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, transcrita adiante.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Assessoria Jurídica

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O mesmo artigo da mencionada lei, que regula o procedimento licitatório, dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O valor requerido pela Licitante, inclusive, adequa-se ao mercado interno e, também, ao preço praticado pela Empresa na venda ao consumidor final, que dispõe de forma de pagamento mais benéfica do que a da Administração.

Portanto, opina-se pela possibilidade de se readequar o contrato em comento nos termos para alinhar ao valor de mercado requerido pelo Licitante, qual seja, R\$ 100,03 (cem reais e três centavos) pelo Botijão de 13kg.

É o parecer, S.M.J.

Soure (PA), 18 de Agosto de 2021.

Nicanor Moraes Barbosa
Assessor Municipal – OAB/PA 19.492
